



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.184, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Vassouras.

**Art. 2º** - O Programa Bolsa-Atleta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, bem como incentivar e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

**Parágrafo único** - O Programa Bolsa-Atleta atenderá todas as modalidades esportivas, olímpicas ou não, que estejam em atividade, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

**Art. 3º** - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 4º** - O Bolsa-Atleta será distribuída por meio do sistema de Bolsa de Demanda Social.

§1º – Para os fins desta Lei considera-se Bolsa de Demanda Social aquela distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem na Secretaria Municipal de Esporte, em atendimento ao Edital publicado para essa finalidade, observado os critérios de mérito esportivo.

§2º – Os valores pagos a título de Bolsa-Atleta serão fixados por Decreto.

**Art. 5º** - O Poder Executivo constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da avaliação mensal, da renovação, do desligamento dos beneficiários e demais assuntos relacionados ao Programa Bolsa-Atleta.

§1º - A Comissão Permanente do Programa Bolsa-Atleta será integrada por cinco membros, sendo:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esporte.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

§2º - Os membros da Comissão Permanente serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º - Os membros da Comissão Permanente receberão jeton mensal equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município de Vassouras (UFs) pela sua efetiva participação nas reuniões.

§4º - A Comissão Permanente realizará, ordinariamente, 02 (duas) reuniões quinzenais, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias.

**Art 6º - Perde a qualidade de membro:**

- I – O membro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem causa justificada perante a comissão;
- II – O representante do Poder Executivo ou do Poder Legislativo que exonerar-se ou for demitido;
- III – Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
- IV – Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo; sem justo motivo;

**Art. 7º - A Bolsa-Atleta será concedida pelo período máximo de 12 (doze) meses, a 20 (vinte) atletas pelo sistema de Bolsa de Demanda Social:**

- a) Na Categoria Internacional – para atletas de destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial;
- b) Na Categoria Nacional – para atletas de destaque Nacional;
- c) Na Categoria Estadual – para atletas de destaque Estadual;
- d) Na Categoria Talento Esportivo – para atletas em destaque.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Infantil – o atleta com idade entre 08 (oito) e 15 (quinze) anos;
- II – Infanto-juvenil – o atleta com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;
- III – Juvenil – o atleta com idade entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) anos;
- IV – Adulto – o atleta maior de 20 (vinte) anos.

**Art. 8º - A concessão de Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.**

**Art. 9º - A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.**

**Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se a Lei nº 2.231, de 23 de agosto de 2006 e a Lei nº 3.017, de 28 de agosto de 2018.

Vassouras, 23 de março de 2020.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 50/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado no DOMM  
Em 20/03/2020